



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3 / 2023**

[Alterada pela Portaria Conjunta nº 17/2024](#)

Institui a obrigatoriedade de preenchimento da Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos que tramitam no sistema PJe, nas zonas eleitorais e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que "Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.189, de 25 de agosto de 2021, que "Institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução CNJ nº 324, de 2020, que inclui a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos como um dos instrumentos do Proname;

CONSIDERANDO o disposto no processo do Sistema Eletrônico de Informações — SEI nº 0013176-67.2022.6.13.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de preenchimento da Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos, nas zonas eleitorais de Minas Gerais e na Secretaria do Tribunal, conforme Anexo I desta portaria conjunta.

Art. 2º A Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos deverá ser preenchida e juntada pelo servidor responsável pelo arquivamento do processo no sistema PJe, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES  
Presidente

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 3, de 3 de abril de 2023)

**LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS**

(Inciso IV do art. 5º da Resolução CNJ nº 324, de 2020)

Processo nº

Classe:

Zona Eleitoral/origem:

Processo acessório ou apenso? ( ) sim ( ) não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento? ( ) sim ( ) não

b) Foram verificadas a origem do processo e a competência para o arquivamento?  
( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

c) Há sentença de extinção, decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado?  
( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

d) Há petições/documentos pendentes de juntada? ( ) sim ( ) não

e) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos, em agravos, embargos, dependentes, apensos, etc.? (Verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema).  
( ) sim ( ) não

f) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual? ( ) sim ( ) não

g) Há destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais?  
( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

h) Há levantamento de penhora/hipoteca e de depósito, incidentes sobre bens móveis e imóveis pendente? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

i) Há peças a serem trasladadas? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

j) Foram feitas as anotações no Cadastro Eleitoral e no SICO (multa, inelegibilidade, suspensão dos direitos políticos, prestação de contas)?  
( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

k) Todas as pendências foram sanadas? ( ) sim ( ) não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

3. Baixa Definitiva: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

4. Observações:

Local e data

Nome do Servidor